



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**1.1** O presente Termo de Referência tem por finalidade a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, EM EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS ODONTOLÓGICOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO**, conforme os prazos, especificações e quantitativos especificados neste Termo.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, consoante Lei nº 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, pelo, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL sob regime de execução indireta "empreitada por preço unitário", haja vista as características do serviço e a necessidade de contratações frequentes, considerando as constantes execuções para o serviço em tela, em diversas unidades do Município, permitindo desta forma, a possibilidade de maior economia na contratação dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, visando o aumento da eficiência administrativa e celeridade da contratação.

2.2. Assim, insta frisar inicialmente que, o presente instrumento foi elaborado diante da necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva que garantam o perfeito funcionamento dos aparelhos e Equipamentos Odontológicos.

2.3. Assim, a necessidade dos serviços preventivos e corretivos se prende ao fato de suprir a demanda de manutenções, recuperação e reformas dos equipamentos odontológicos, utilizados nos consultórios das Unidades de Saúde e Centros de atendimento à população, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município, por um período de 12 (doze) meses.

2.4. In casu, extraordinariamente, realizou-se a modalidade licitatória Pregão eletrônico do tipo "**MENOR PREÇO POR LOTE**", tendo em vista que, neste caso, a adoção dos dois critérios pelo conjunto complexo dos serviços adjudicados seria melhor agrupado, propiciando maior economia de escala, tendo em vista o volume de serviços a serem executados pela licitante vencedora do certame, conforme dispõe a Súmula 247 do TCU.

**3. VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:**

**3.1** O valor estimado para a despesa referente à manutenção mensal dos equipamentos dos consultórios odontológicos, objeto da contratação ora proposta, será de **R\$ 8.900,25 (Oito mil, novecentos reais e vinte e cinco centavos)** mensal, Obtendo-se o valor pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 106.803,00 (Cento e seis mil, oitocentos e três reais)**.

**3.2** O objeto desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes abaixo:

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
<b>1</b>	Manutenção preventiva e corretiva das Cadeiras Odontológicas de Marca OLSEN, GNATUS,CAVO com trocas registros de águas, suporte de pontas do sugador, válvulas pneumáticas, separador detrito. Mangueiras (Sugador), tubos sanfonados, Lâmpadas de refletores, troca de equipo (Seringa tríplice). Marca Dentemed	UN	26	R\$ 75,00	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00
<b>2</b>	Manutenção preventiva e corretiva de	UN	6	R\$ 21,50	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00

	Raios-x Odontológicos marca Procion com trocas do comando e cabeçotes.					
3	Manutenção preventiva e corretiva de Foto polimerizador gnatus e outras com trocas de pontas e fonte de alimentação.	UN	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00
4	Manutenção preventiva e corretiva de Seladoras marca alt com trocas das fitas aquecedoras e resistência	UN	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
5	Manutenção preventiva e corretiva de Almagmador varias marcas com trocas dos rolamentos, conjunto de paletas e transformadores.	UN	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00	R\$ 5.280,00
6	Manutenção preventiva e corretiva dos Compressores de ar marca Pressure com troca de rolamentos, capacitores, reles automáticos, mamômetros, ruelas, jogos de juntas do cabeçote.	UN	25	R\$ 45,50	R\$ 1.137,50	R\$ 13.650,00
7	Manutenção preventiva e corretiva das Canetas de Alta rotação de varias marcas, com troca dos rolamentos.	UN	25	R\$ 23,75	R\$ 593,75	R\$ 7.125,00
8	Manutenção preventiva e corretiva dos Micro motores de varias marcas, com troca dos pares de rolamentos e conjunto de paletas.	UN	25	R\$ 19,75	R\$ 493,75	R\$ 5.925,00
9	Manutenção preventiva e corretiva dos Contra Anglos de varias marcas com troca dos rolamentos com eixo e pinças.	UN	25	R\$ 21,50	R\$ 537,50	R\$ 6.450,00
10	Manutenção preventiva e corretiva dos Autoclaves Marcas Sercon e Stermax, com troca de placas eletrônicas, Guarnição da porta, Chave de ligar e desligar, resistência e válvulas solenóides.	UN	25	R\$ 41,25	R\$ 1.031,25	R\$ 12.375,00
11	Manutenção preventiva e corretiva de Raio X Panorâmico	UN	1	R\$ 662,50	R\$ 662,50	R\$ 7.950,00
12	Manutenção preventiva e corretiva de sonar.	UN	20	R\$ 12,25	R\$ 245,00	R\$ 2.940,00
13	Manutenção preventiva e corretiva de foco de prevenção com troca de lâmpadas.	UN	20	R\$ 11,75	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
14	Manutenção corretiva e preventiva de estetoscópio.	UN	20	R\$ 11,75	R\$ 235,00	R\$ 2.820,00
15	Manutenção corretiva e preventiva de otoscópio.	UN	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 8.900,25</b>	<b>R\$ 106.803,00</b>



#### 4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

**4.1** O contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 5. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**5.1** A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/2019 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017;

**5.2** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

**5.3** Trata-se de serviços comum continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade

pregão, em sua forma eletrônica;

**5.4** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

**5.5** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**6.1** A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

**6.1.1** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões "similar", de acordo com os requisitos indicados no anexo deste Termo de Referência;

**6.1.2** Indicar o valor MENSAL unitário e total de cada item e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional;

**6.1.3** Indicar na proposta que os preços unitários dos objetos ofertados na licitação serão fixos e irredutíveis;

**6.1.4** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

**6.1.5** A garantia prevista para o item diz respeito à solução de problemas no que tange falha na prestação dos serviços e qualquer defeito apresentado e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o **MUNICÍPIO**;

**6.1.6** Qualquer opção oferecida pela licitante, que não atenda as especificações contidas no anexo deste TR, não será levada em consideração durante o julgamento.

**6.2** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

## **7. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

### **7.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**a) Atestado de Capacidade Técnica** fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

**7.2** Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante;

**7.3** A Administração se reserva no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos, produtos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

**7.4** A conformidade dos atestados poderá ser confirmada por meio de diligência, sendo que a sua desconformidade implicará na inabilitação da proposta, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.

## 8. DECLARAÇÕES

**8.1 Declaração de que possui disponibilidade de RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURA**, todos em perfeito estado de conservação e funcionamento, para prestação dos serviços. Caberá a equipe técnica avaliar a necessidade ou não de vistoria dos equipamentos, ferramentas e da infraestrutura, para fins de comprovação do cumprimento deste requisito conforme este Termo de Referência.

**8.2** Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais, quando a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação.

## 9. PRAZO LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA:

**9.1** Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho e de acordo com a ORDEM DE SERVIÇO do órgão nos endereços indicados na mesma;

**9.2** Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

Nome da Unidade de Saúde	Endereço Completo Atualizado	ZONA
ALTO DO CRUZEIRO	RUA PEDRO BENTO, Nº 118, BAIRRO: ALTO DO CRUZEIRO, PAUDALHO-PE	URBANA
ALTO DOIS IRMÃOS	AVENIDA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, ALTO DOIS IRMÃOS, Nº 400, CEP: 55.825-000	URBANA
ASA BRANCA	VILA DO IRAQUE, BAIRRO: ASA BRANCA, Nº 01, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
ASA BRANCA II - SANTA TEREZA	RUA MANOEL FERREIRA MARTINS, Nº S/N, BAIRRO: SANTA TEREZA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
BELÉM	RUA ANTÔNIO PIMENTEL, Nº 21, BAIRRO: BELÉM, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
BOBOCÃO	RUA BEATRIZ CASTRO, Nº 19, LOTEAMENTO BOBOCÃO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
CENTRO	RUA HENRIQUE DIAS, Nº 01, BAIRRO: CENTRO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
CHÃ ALEGRE	GRANJA CHÃ ALEGRIA, Nº 30, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	RURAL
CHÃ DE CRUZ	AVENIDA NORTE, S/N, ABREU E LIMA, CEP: 55.825-000	URBANA
CHÃ DE CRUZ II (EAP)	AVENIDA NORTE, S/N, ABREU E LIMA, CEP: 55.825-000	URBANA
CHÃ DO CONSELHO	SÍTIO CHÃ DO CONSELHO, Nº 60-PR, PAUDALHO- PE, CEP: 55.825-000	RURAL
CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR	AVENIDA CONFEDERAÇÃO DO EQUADOR, ALTO DOIS IRMÃOS, Nº 01, CEP: 55.825-000	URBANA
DESTERRO E ROSARINHO	RUA DESTERRO, Nº 270, BAIRRO: DESTERRO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA I	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/N, BAIRRO: GUADALAJARA, Nº 150, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA II	RODOVIA BR - 408, 3, BAIRRO: GUADALAJARA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA III	RODOVIA BR - 408, 3, BAIRRO: GUADALAJARA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA IV	RUA DA DEMOCRACIA, Nº 31, GUADALAJARA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
GUADALAJARA V (EAP)	RUA SÃO SEVERINO, Nº 33, TESTEMUNHA DE JEOVÁ, BAIRRO: GUADALAJARA, PAUDALHO- PE, CEP: 55.825-000	URBANA
MUSSUREPE	RUA DA IGREJA, VILA MUSSUREPE 1-PR, CEP: 55.825-000	RURAL
PRIMAVERA I	RUA VINTE E UM, Nº 121, LOETAMENTO PRIMAVERA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
PRIMAVERA II	ESTRADA DOS RAMOS, Nº 04, LOTEAMENTO PRIMAVERA, PAUDALHO-	URBANA



	PE, CEP: 55.825-000	
PRIMAVERA III	RUA VINTE E UM, Nº 121, LOETAMENTO PRIMAVERA, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA
VILA SÃO SEBASTIÃO	RUA PRINCIPAL, JARDIM DAS OLIVEIRAS, Nº 223, BAIRRO: VILA SÃO SEBASTIÃO, PAUDALHO-PE, CEP: 55.825-000	URBANA



- 9.2.1. A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de prestação dos serviços, para outro endereço no Município de Paudalho, sem qualquer tipo de ônus adicionais;
- 9.3. Caso não seja possível consertar o aparelho defeituoso na própria unidade de saúde, a CONTRATADA poderá retirá-lo para conserto mediante prévia autorização por escrito, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas, contados do dia/hora da chamada, devendo ser acompanhada exclusivamente pelo representante técnico do MUNICÍPIO;
- 9.4. A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 02 (dias) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por razões de caráter técnico ou força maior, devendo ser apresentadas por escrito e acolhidas pela CONTRATANTE;
- 9.5. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico para cada chamada do MUNICÍPIO, constando os horários de início e término de cada atendimento, os equipamentos com os devidos números de tombamento/série e identificações de todas as peças substituídas, serviços executados, causas, falhas e recomendações;
- 9.6. O referido relatório servirá para o controle do MUNICÍPIO e deverá ser atestado (contendo carimbo com matrícula e cargo) por representante legal da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado, este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feito;
- 9.7. A CONTRATADA ficará obrigada a cadastrar no discador do equipamento, o número do telefone de 01(um) técnico de sua responsabilidade, para que este possa tomar conhecimento de eventuais problemas e, em tempo hábil, resolvê-los, assim como manter um número de telefone de contato com o gestor do contato.
- 9.8. Fica a CONTRATADA responsável pela instalação dos referidos itens para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem licitados, bem como por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 9.9. O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico do MUNICÍPIO, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- 9.10. A aceitação do serviço está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;
- 9.10. Os itens os quais poderão ser utilizados na manutenção deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, perfeitas condições de uso, sendo entregue sem ônus de frete para o MUNICÍPIO, e em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada e especificações técnicas.
- 9.11. Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;
- 9.12. O item deverá obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas desta TR, no que couber.
- 9.13. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer divergências nas características do serviço, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas o prazo para sanar os defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública;

## **10. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**10.1. Diretrizes sobre a Manutenção Preventiva:** Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de: a) Revisão geral; b) Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipamentos; c) Correção de vazamentos de ar e água; d) Limpeza; e) Testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

10.1.1. Para toda manutenção preventiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que

executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

10.1.2. A manutenção preventiva deverá ser realizada no horário das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente finais de semana e feriados, caso seja solicitado pela Contratante, iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do contrato, o dia e o horário para o início dos trabalhos;

**10.1.3. A Assistência Técnica preventiva deverá ser realizada através de 01 (uma) visita semanal periódica para verificação do bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como lubrificação e ajuste de todas as peças passíveis.** Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir do início da assinatura do Contrato e da solicitação do CONTRATANTE;

10.1.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido manutenção corretiva no período;

10.1.5. Efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos Periféricos e Equipamentos Odontológicos, procedendo à inspeção, teste, lubrificação, limpeza e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

**10.2. Manutenção Corretiva:** Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

10.2.1. O primeiro chamado para manutenção corretiva poderá ocorrer a partir da data da assinatura do Contrato;

10.2.2. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do CONTRATANTE, através da Ordem de Serviço, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais;

10.2.3. As solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas, de segunda a domingo, entre 8 (oito) e 18 (dezoito) horas, obedecendo ao prazo de 12 (doze) horas, no máximo, após o recebimento da solicitação, para a câmaras, a impossibilidade no atendimento desse prazo deverá ser comunicada à CONTRATANTE por escrito, contendo a disposição de motivos;

10.2.4. Para toda manutenção corretiva a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;


10.2.5. Atender aos chamados do Contratante para regularização de anormalidades de funcionamento dos equipamentos, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, substituindo e/ou reparando componentes, segundo critérios técnicos, recolocando os equipamentos em condições normais.

10.2.6 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

### **10.3. Fornecimento de Peças**

10.3.1. Diagnosticadas falhas e/ou defeitos, durante a manutenção preventiva ou corretiva, que imponham a necessidade de recuperação ou substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o atendimento técnico, um orçamento detalhado, no qual as peças sejam especificadas com clareza, para permitir ao CONTRATANTE a mensuração do custo/ benefício em se realizar a

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
www.paudalho.pe.gov.br



prestação do referido serviço, ressaltando-se que as peças a serem adquiridas no mercado ficarão às expensas da CONTRATADA. Após o fornecimento dos materiais a CONTRATADA será convocada para providenciar a substituição das peças em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. As novas peças que substituirão as defeituosas deverão ter garantia e estar em conformidade com as recomendações dos fabricantes da peça.

10.3.2. As peças com defeito deverão ser entregues a CONTRATANTE

10.3.3 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

#### **10.4. Materiais de Consumo**

10.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, estopa, graxa, soldas, nitrogênio, oxigênio, acetileno, espumas para vedação, equipamentos de proteção individual e outros.

### **11. RE Pactuação**

11.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada, de acordo com o Art. 12 do Decreto Federal nº 9.507/2018, e com os dispositivos aplicáveis da Instrução Normativa 73/2020;

11.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão-de-obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

11.3. A repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.4. O interregno mínimo de 01 (um) ano será contado, para a primeira repactuação;

11.5. Para os custos relativos à mão-de-obra, vinculados à categoria profissional: a partir do dia correspondente à data da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho a que a proposta se referir;

11.6. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir do dia correspondente à data limite para apresentação das propostas;

11.7. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;

11.8. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste Termo de Referência;

11.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido registrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que lhe guarde o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo disponha daquele instrumento devidamente registrado, sob pena de preclusão;

11.10. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

11.10.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão-de-obra: apresentação do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho na qual a contratação se baseia, acompanhado da Planilha de Custos e Formação de Preços que é a demonstração analítica da variação dos custos;

11.10.2. Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) Índice específico ou setorial, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA.



11.11. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

11.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.13. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. O prazo referido ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos; e

11.14. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

## 12. DO RECEBIMENTO:

12.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

## 13. DO RECEBIMENTO:

13.1 O recebimento e a aceitação dos objetos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e


b) **Definitivamente:** no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

## 14. DOS SERVIÇOS

14.1. Todo serviço somente será realizado após agendamento pela CONTRATANTE;





- 14.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados de forma ININTERRUPTA, incluindo sábados, domingos e feriados;
- 14.3. Atender para a manutenção preventiva, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ou excepcionalmente nos finais de semana e Feriados, a critério exclusivo da CONTRATANTE.
- 14.4. Os locais onde serão executados os serviços deverão ser mantidos limpos e Organizados. Após o término do procedimento, deverão ser retirados todos os materiais, ferramentas e equipamentos, devendo-se manter a área livre dos resíduos provenientes dos serviços;
- 14.5. Só poderão ser aceitos os serviços que forem realizados na presença do fiscal do contrato ou outro representante legal da CONTRATANTE;
- 14.6. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consiste na revisão periódica dos Periféricos e Equipamentos Odontológicos, com a finalidade de avaliar as condições de funcionamento dos aparelhos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos.
- 14.7. Constitui MANUTENÇÃO CORRETIVA o atendimento aos chamados para reparos dos equipamentos, que tem por escopo eliminar defeitos decorrentes da utilização dos equipamentos, assim como reparo de defeitos detectados na manutenção preventiva, bem como testes de calibração e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos;
- 14.8. Toda paralisação não programada, ocasionada por falhas, panes ou defeitos nos equipamentos, deverá ser sanada ou tomadas providências pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (duas) horas contados do registro da solicitação dos serviços pela CONTRATANTE, para tanto a CONTRATADA deverá fornecer relação de telefones e/ou celulares, de forma a demonstrar estruturas de atendimento;
- 14.9. Os serviços a serem executados, deverão ter retaguarda de profissional tecnicamente habilitado da empresa in locu, com testagem dos equipamentos e produção de relatório ou através da retirada e devolução do objeto pela CONTRATADA, sempre acompanhado do fiscal do contrato e produção de relatório;
- 14.10. Toda mão-de-obra da CONTRATADA, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada através de crachá, contendo nome, n.º do RG, função e fotografia recente;
- 14.11. Após realização de quaisquer dos serviços a CONTRATADA deverá elaborar um relatório dos serviços executados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Deverão constar ainda nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e servidor responsável pela Unidade requisitante;
- 14.12. Todas as peças e acessórios aplicados deverão ser originais;
- 14.13. A empresa CONTRATADA deverá prestar contas e esclarecimentos sobre peças e acessórios adquiridos, fornecendo toda e qualquer informação ao fiscal do contrato para acompanhamento, tais como: cópias dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos equipamentos da CONTRATANTE, cópias dos documentos de qualquer serviço subcontratado efetivamente prestado nos equipamentos da CONTRATANTE;
- 14.14. Os materiais substituídos durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas do fabricante do equipamento a que se destina. Não serão aceitos materiais em desacordo com a especificação própria do equipamento, usados ou de qualidade inferior à especificada, ficando a CONTRATADA responsável por possíveis danos que tal substituição ocasione, sob pena de fornecer novo equipamento com as mesmas características à CONTRATANTE, em substituição ao danificado;
- 14.15. A CONTRATADA deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação;
- 14.16. Os aparelhos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a CONTRATADA providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos;
- 14.17. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções;
- 14.18. Na hipótese da necessidade de troca de peças que apresentarem defeitos ou avarias, a CONTRATADA deverá apresentar relação das mesmas bem como pelo menos 03 (três)
- AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000  
TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84  
www.paudalho.pe.gov.br
- 



orçamentos apresentados por empresas idôneas, para comprovar ampla pesquisa de mercado, acompanhados de relatório circunstanciais ao Setor de Infraestrutura da CONTRATANTE, a qual cabe avaliar e aprovar tais reposições;

14.19 A CONTRATADA deverá proteger com produto específico os eixos, superfícies usinadas e partes não ferrosas internas e externas, expostas a intempéries, imediatamente após a desmontagem, inspeção e avaliação das peças a serem substituídas e serviços necessários.

## **15. DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **15.1. DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

15.1.1. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela CONTRATANTE;

15.1.2. Os serviços devem ser iniciados nos prazos definidos neste Edital e seus Anexos, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇO, salvo em casos devidamente especificados naquele documento;

### **15.2. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:**

15.2.1. Ao fim de cada mês, a empresa apresentará o **Relatório de Manutenção Preventiva**, incluindo identificação da Ordem de serviço, descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada equipamento.

15.2.2. Devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva as assinaturas dos chefes dos setores responsáveis pela carga patrimonial de cada um dos equipamentos vistoriados. Quando inexistente a identificação patrimonial solicitar a correção desta falha ao CONTRATANTE.

15.2.3. O Relatório de Manutenção Preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da CONTRATANTE, devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional. A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida pela CONTRATADA, discriminando as atividades contidas no relatório aprovado, sempre e após a conferência dos relatórios pelo CONTRATANTE.

### **15.3. RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

15.3.1. Sempre que realizar serviços de natureza corretiva, a empresa CONTRATADA deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à CONTRATANTE, em que deverá constar:

- a) Descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, número de série e número de tombamento patrimonial do equipamento reparado;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados;

15.3.2. O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Chefe do Setor Competente da CONTRATANTE devidamente identificados por matrícula ou outra identidade funcional.

## **16. DOS PRAZOS, LOCAIS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital.

16.2 A critério do CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

16.3 O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados à observância de suas descrições técnicas, cabendo à verificação e avaliação, sendo atestados, mediante avaliação

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br

técnica favorável pelo responsável técnico DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

16.4 Caso não seja possível consertar o aparelho defeituoso na própria unidade de saúde, a CONTRATADA poderá retirá-lo para conserto mediante prévia autorização por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do dia/hora da chamada, devendo ser acompanhada exclusivamente pelo representante técnico da SECRETARIA

16.5 A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 02 (dias) dias úteis, podendo este prazo ser prorrogado por razões de caráter técnico ou força maior, devendo ser apresentadas por escrito e acolhidas pela CONTRATANTE.

16.6 A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico para cada chamada do FUNDO MUNICIPAL, constando os horários de início e término de cada atendimento, os equipamentos com os devidos números de tombamento/série e identificações de todas as peças substituídas, serviços executados, causas, falhas e recomendações.

16.7 O referido relatório servirá para o controle do FUNDO MUNICIPAL e deverá ser atestado (contendo carimbo com matrícula e cargo) por representante legal da Unidade de Saúde onde o serviço foi prestado, este documento servirá de base para a autorização de pagamento a ser feito.

16.8 A CONTRATADA ficará obrigada a cadastrar no discador do equipamento, o número do telefone de 01(um) técnico de sua responsabilidade, para que este possa tomar conhecimento de eventuais problemas e, em tempo hábil, resolvê-los, assim como manter um número de telefone de contato com o GESTOR DO CONTATO.

16.9 Fica a CONTRATADA responsável pela instalação dos referidos itens para o perfeito funcionamento dos equipamentos a serem licitados, bem como por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

16.10 Os itens (peças) os quais poderão ser utilizados na manutenção deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, perfeitas condições de uso, sendo entregue sem ônus de frete para o MUNICÍPIO, e em perfeitas condições de uso, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada e especificações técnicas.

16.11 Não será aceito serviço diferente do especificado neste Edital e seus Anexos, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior.

16.12 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá se utilizar dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias para a realização dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

16.13 O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no Edital e seus Anexos, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da realização do serviço, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Edital e seus Anexos, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

16.14 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.

16.15 Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

16.15.1 Os serviços entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.16 Caso, durante o prazo de GARANTIA, seja constatado quaisquer divergências nas características do serviço, o CONTRATANTE, comunicará o fato, por escrito, a CONTRATADA, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas o prazo para sana os defeitos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

## 17. METODOLOGIA DO SERVIÇO

17.1. A CONTRATADA apenas receberá os equipamentos acompanhados de nota fiscal simples remessa emitida pelo MUNICÍPIO e que constem:

- a) Número do patrimônio;
- b) Descrição do equipamento;
- c) Nome, matrícula e telefone/ ramal do solicitante (MUNICÍPIO);
- d) Motivo da solicitação do serviço;
- e) Local de instalação/aplicação;

17.2. A CONTRATADA deverá enviar cópia da nota fiscal, simples remessa, para O MUNICÍPIO tão logo receba o equipamento a ser mantido;

17.3. A CONTRATADA deverá programar com o MUNICÍPIO data para inspeção da desmontagem do equipamento e imediata peritagem, e, caso necessário O MUNICÍPIO comunicará com antecedência;

17.4. A CONTRATADA deverá emitir orçamento, constando: número do patrimônio, descrição do equipamento, nome, matrícula e telefone/ramal do solicitante (MUNICÍPIO) a causa real do dano no equipamento, a descrição das peças e serviços a serem executados ou inspecionados e encaminhá-lo O MUNICÍPIO;

17.5. Os serviços de manutenção a serem executados pela CONTRATADA serão solicitados pela MUNICÍPIO, através de emissão da Ordem de Serviço, na qual constarão a descrição e a especificação do serviço pretendido;

17.6. Os serviços deverão ser prestados nas dependências da CONTRATADA. Eventualmente, a critério do MUNICÍPIO, os serviços poderão ser prestados em outro local que as circunstâncias recomendarem, providenciando o transporte do equipamento, correndo os ônus por sua conta, ou seja, por conta da CONTRATADA;

17.7. A CONTRATADA não poderá executar quaisquer serviços e/ou substituir peças que não constem na Ordem de Serviço aprovada;

17.8. As Ordens de Serviços, emitidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelas partes, passarão a integrar o contrato como seus anexos, para todos os efeitos;

17.9. O orçamento deve ser em papel timbrado e com todos os dados cadastrais da CONTRATADA;

17.10. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais não inclusos neste termo para o perfeito funcionamento dos Periféricos e Equipamentos Odontológicos pertencentes ao MUNICÍPIO.

## **18. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

São obrigações da **CONTRATADA:**

18.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Edital e seus Anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

18.2 Colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Edital e seus Anexos;

18.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Edital e seus Anexos;

18.4 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

18.5 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

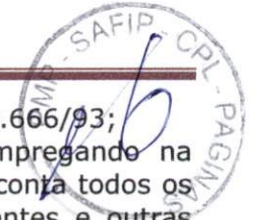
18.6 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo CONTRATANTE, sem prévia autorização;

18.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, durante a vigência do contrato;

18.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.9 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação em





até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.10 Assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, empregando na execução dos serviços pessoal tecnicamente qualificado, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguro contra acidentes e outras despesas concernentes à execução, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE;

18.11 Se responsabilizar pelo ônus de indenizar todo e qualquer dano e prejuízo, pessoal e material, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados e/ou prepostos, causado à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, arcando com as despesas decorrentes dos reparos e/ou reposição de peças, materiais e equipamento;

18.11.1. Comprovada a responsabilidade, supracitada, a CONTRATADA fica obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

18.11.2. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura dos serviços;

18.12 Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela fiscalização da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

18.13 Apresentar em até 05 (cinco) dias úteis antes de iniciar efetivamente um período quadrimestral de execução, CRONOGRAMA FÍSICO das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante deste Edital e seus Anexos, para aprovação do Fiscal do Contrato informando: os locais que serão atendidos, a data da última manutenção e a data prevista para a manutenção da subsequente;

18.14 Designar na data da assinatura do contrato, um profissional (nome e telefone), para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93), tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

18.15 A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra especializada, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica, obriga-se a:

a) Responsabilizarem-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente; b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados sem suas carteiras de trabalho;

c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração; d) Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

d) Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

e) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

f) Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

g) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

h) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

i) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

18.16. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido sejam feitas pela CONTRATANTE, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.0 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.);

18.17. Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção;

18.18. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos casos de falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da CONTRATANTE ou a pedido do executor do Contrato;

18.19. Efetuar de imediato o afastamento de qualquer funcionário das dependências do MUNICÍPIO cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços

18.20. Deverá comunicar previamente a CONTRATANTE, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

18.21. Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de referência, com base no relatório de manutenção aprovado pelo executor do contrato;

18.22. Apresentar junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

18.23. A CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos especializados nos serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da CONTRATANTE localizadas no Município;

18.24. Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

18.25. Permitir o livre acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

18.26. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições préestabelecidas;

18.27. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

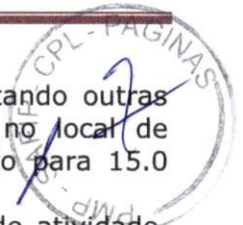
18.28. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação;

18.29. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

18.30. A CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

18.31. Emitir nota fiscal de prestação de Serviços de Manutenção Preventiva, discriminando cada uma das rotinas cumpridas no período de Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica de 10%, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;



- 18.32. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;
- 18.33 Realizar 01 (uma) visita semanal periódica para verificação do bom funcionamento de todo o equipamento odontológico (manutenção preventiva), bem como lubrificação e ajuste de todas as peças passíveis;

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

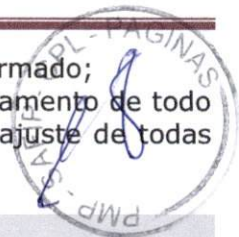
São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 19.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos;
- 19.2 Rejeitar os itens/veículos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Edital e seus Anexos;
- 19.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 19.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva entrega dos itens/veículos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 19.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 19.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos itens/veículos que compõem o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 19.8 Fiscalizar os serviços objeto deste contrato, designando servidor para acompanhar a execução destes, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências estipuladas no presente instrumento.
- 19.9 Não promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

## 20. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 20.1. Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura do Contrato, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19;
- 20.2. É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;
- 20.3. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;
- 20.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- 20.5. O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

- 20.6. A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da





habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF;

20.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

## **21 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

21.1. Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

21.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.4. A Contratada deverá emitir Formulário de Comprovação dos Serviços Executados, de sua autoria, bem como em quais equipamentos foram realizados e suas respectivas datas de execução;

21.5. Por ocasião da emissão da fatura, a Contratada deverá encaminhar ao Fiscal do Contrato os formulários supramencionados devidamente assinados pelos respectivos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços e das respectivas Ordens de Serviço;

21.6. Todo serviço insuficiente/defeituoso poderá ser interrompido e/ou refeito quando solicitado pela FISCALIZAÇÃO, sem ônus para o MUNICÍPIO.

## **22 FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

22.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na seguinte dotação:

Funcional Programática: 10.3020.0502.096.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.39.00

## **23 SUBCONTRATAÇÃO:**

23.1 É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

## **24 ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.





## 25 DAS PENALIDADES:

25.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

Paudalho, 20 de dezembro de 2023



Teresa Cristina de Albuquerque Teobaldo  
Coordenadora de Saúde Bucal